

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Decreto-Lei n.º 368-D/83:

Dá nova redacção ao artigo 1.º e ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/83, de 15 de Junho (concede às empresas desintervencionadas a possibilidade de requererem a suspensão, pelo prazo de 4 meses, de execuções e processos de falência em que sejam demandadas).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 231, de 7 de Outubro de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

Portaria n.º 920-A/83:

Proíbe a caça no distrito de Bragança desde o dia 9 até ao dia 20 de Outubro, inclusive.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 235, de 12 de Outubro de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 380/83:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 381/83:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 513-E1/79, de 27 de Dezembro (abertura de contas gratuitas a favor de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Elevação do respectivo montante).

Decreto-Lei n.º 382/83:

Determina que as taxas de juro fixadas para os empréstimos internos amortizáveis, integralmente colocados no Banco de Portugal e instituições financeiras e emitidas a partir de 1979, passem a ser taxas de juro anuais equivalentes à taxa básica de desconto à data da colocação de cada um desses empréstimos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/84

A Direcção-Geral de Portos desenvolveu na última década estudos de planeamento e projectos de um conjunto de portos de pesca tidos como os de maior interesse e projecção no sector.

Destes portos de pesca destacam-se, de Norte para Sul, os de Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Aveiro, Figueira da Foz, Nazaré, Peniche, Sesimbra, Baleeira, Portimão e Olhão, entre outros de menor dimensão.

Para a concretização das obras projectadas muito têm contribuído os financiamentos obtidos pelo Governo junto da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), que foram genericamente aplicados em quase todas as obras em curso no sector. (Prazo de 20 anos, taxa de juro de 4,5 % e cobertura do investimento em cerca de 60 %.)

Das lacunas que ainda podem apontar-se ao sistema principal dos portos de pesca assinalam-se duas, que

se entende de todo o interesse colmatar e que respeitam a:

Porto de pesca de Sesimbra, que é o 4.º porto em valor de vendas (cerca de 1 milhão de contos), cuja actividade em valor cresceu cerca de 50 % em 1983, em relação a 1982;

Estaleiro naval para embarcações de madeira, em Vila do Conde, complementar do porto de pesca da Póvoa de Varzim, cuja actividade está em plena expansão.

Uma vez que o KfW já emitiu no passado recente parecer favorável sobre o financiamento destes projectos, considera-se que a sua apresentação oficial terá assegurado um acolhimento positivo, facto que foi confirmado durante a deslocação do presidente do KfW em Janeiro último.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Que seja iniciado desde já pela Direcção-Geral de Portos o projecto e a preparação dos concursos de empreitadas do porto de pesca de Sesimbra e dos estaleiros navais de Vila do Conde, de modo a permitir concretizar as adjudicações até ao fim de 1984.

2 — Que no PIDDAC de 1985 da Direcção-Geral de Portos se incluam as dotações necessárias ao início da realização das obras do porto de pesca de Sesimbra e dos estaleiros navais de Vila do Conde.

3 — Que seja negociado um acordo com o KfW a partir do faseamento previsto nos projectos respectivos, já elaborados pela Direcção-Geral de Portos, de modo a poder obter o suporte financeiro daquela instituição para o conjunto das obras durante os anos de realização.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/84

1. A segurança social configura-se como o sector da vida nacional mais directa e intimamente ligado à generalidade da população.

De facto, os seus objectivos, definidos na Constituição, prendem-se com a protecção devida em todas as situações de risco social em que se podem encontrar os trabalhadores e suas famílias e ainda com formas de apoio social especificamente dirigidas às pessoas em situação de carência e também às crianças e aos jovens, aos deficientes e aos idosos.

Da importância que o sector se reveste e que está na razão directa da própria essência dos objectivos que prossegue resulta a necessidade de uma correcta e atempada informação dirigida à população em geral, e em especial aos beneficiários e entidades contribuintes do sector.

2. Sendo um investimento para o bem-estar social de todos, importa que todos conheçam o que é segurança social, o que faz, como actua, com que meios.

A solidariedade nacional, que deve ser o fundamento primeiro e último da segurança social, só será facto real e vivido se a comunidade no seu todo conhecer a respectiva realidade tal como ela se apre-